

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2018,
DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Município de Ibirubá a instituir o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores a ser operacionalizado por meio da adesão do Município à plataforma da Nota Fiscal Gaúcha.

Parágrafo único - O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º. Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual 14.020, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada caso necessário:

ÓRGÃO:	5	SICOE-SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS
UNIDADE:	5.02	DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 2
FUNÇÃO:	23	Comércio e Serviços
SUBFUNÇÃO:	691	Promoção Comercial
PROGRAMA:	10	Desenvolvimento em Ação
AÇÃO:	2034	Promoção de Campanhas e Incentivo ao Comércio
DESPESA:	3390	3.3.90.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSO:	1	RECURSO LIVRE

Art. 4º. Poderão ser sorteados até três prêmios mensais de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por ano.

§1º. O valor da premiação a que se refere o “caput” deste artigo será pago ao ganhador sem qualquer desconto ou retenção, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio.

§2º. Havendo incidência de tributos sobre a premiação, na forma da legislação tributária vigente, o Município será responsável pelo cumprimento destas obrigações.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de decreto as datas dos sorteios e as demais regras gerais do Programa estabelecidas pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio grande do Sul.

Art. 6º. A adesão do Município à plataforma do programa estadual Nota Fiscal Gaúcha não impede a realização de outras formas de incentivo ao comércio local.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ,
em 1º de março de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2018,
DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

MENSAGEM

- ASSUNTO:** **Autoriza o Município de Ibirubá a instituir o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**
- PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO
- TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL
- FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 002/2018, o qual autoriza o Município de Ibirubá a instituir o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, o Município de Ibirubá, assim como a quase totalidade dos municípios brasileiros, vem enfrentando severas dificuldades financeiras. Nesse cenário, é imprescindível que busquemos todas as formas de aumentar a arrecadação municipal sem que isso gere grandes impactos sobre a comunidade ibirubense, que também sofre as consequências de uma crise econômica que já perdura por quatro longos anos.

Nesse interim, o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, vislumbrou uma forma efetiva de incremento nas receitas através da pontuação no Programa de Integração Tributária (PIT). Para que isso seja viabilizado, algumas ações se fazem necessárias, como a adesão à plataforma do programa Nota Fiscal Gaúcha. Ao aderir a esse mecanismo de sorteio, o Município obtém 30 (trinta) pontos por semestre, o que representa um incremento de receita de, aproximadamente, R\$ 72 mil/ano. Considerando que os prêmios destinados ao programa onerarão os cofres municipais em R\$ 3,6 mil/ano, conseguiremos gerar receitas líquidas de R\$ 68,4 mil/ano.

A adesão à plataforma do programa Nota Fiscal Gaúcha é apenas uma das ações relacionadas ao PIT que o Município implementará em 2018. Prevemos também a implantação das Turmas Volantes de fiscalização, programa de educação fiscal

para as escolas municipais e a realização de seminários regionais de educação fiscal. Com essas ações em efetivo funcionamento, acreditamos que haverá incremento no retorno de ICMS ao Município de cerca de R\$ 300 mil, considerando a pontuação do Programa e também ao conseqüente acréscimo do valor adicionado gerado em Ibirubá.

Ademais, essa adesão ao programa estadual irá beneficiar, indiretamente, as entidades assistenciais de Ibirubá, como a Associação Hospitalar Annes Dias e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Especial Francisco Hümmler. Isso porque essas entidades estão cadastradas junto ao programa como beneficiárias de parte da arrecadação do ICMS gerado por contribuintes que as indicaram em seus cadastros no programa.

Para fins de conhecimento, transcrevemos a seguir algumas informações sobre o programa estadual Nota Fiscal Gaúcha:

Nota Fiscal Gaúcha é um programa que, por meio da distribuição de prêmios, visa incentivar os cidadãos e cidadãs a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo. Através do Programa, os cidadãos concorrem a prêmios de até R\$ 1 milhão (um milhão de reais), as entidades sociais por eles indicadas são beneficiadas por repasses e as empresas participantes reforçam sua responsabilidade social com o Estado e a sociedade gaúcha.

Benefícios do Programa ao cidadão:

Participação em sorteio de prêmios em dinheiro.

Maior segurança em suas compras por optar por estabelecimentos regularizados.

Facilidade na identificação de seus documentos fiscais pela disponibilização de extrato eletrônico de suas compras.

Maior compreensão da função social do tributo.

Escolha e indicação de projetos de entidades sociais para receber repasses conforme a pontuação recebida.

Participação cidadã na construção de um Estado comprometido com a prestação de serviços públicos qualificados.

Desconto do Bom Cidadão (IPVA).

Benefícios do Programa às entidade sociais

Mais recursos a serem aplicados nos seus projetos.

Maior visibilidade de suas ações e projetos.

Ampliação da compreensão de seu trabalho pela sociedade.

Maior interação com a comunidade.

Substituição das cautelas físicas por bilhetes eletrônicos.

Sistema de pontuação mais simples e transparente.

Destacamos, finalmente, que a adesão do Município ao programa do Governo do Estado não irá, de forma alguma, diminuir os incentivos que atualmente já

existem, como o programa “Em Ibirubá Nota Fiscal dá Prêmios”. Ao contrário, as campanhas próprias de premiação aos consumidores também pontuam no Programa de Integração Tributária e entendemos que se tratam de ações correlatas de incentivo ao consumidor e ao comércio de nossa cidade e que juntas trarão inúmeros benefícios à população e ao Município de um modo geral.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.
VEREADOR VAGNER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.